



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 86/2019

Pregão Presencial nº 30/2019

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob n.º 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.323.616/0001-64, inscrição estadual nº 907.79790-23, com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86.709-742, na cidade de Arapongas/PR, neste ato representada pelo Senhor **VALDIR DA SILVA COSTA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.217.497-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.814.419-68, residente na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 30/2019**, homologado em data de 09/07/2019, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial nº 30/2019, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos odontológicos para serem utilizados pela equipe de saúde bucal, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 4118901712191602589, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2	UN	Amalgamador - Formação de amalgama e ionômeros de vidro através de cápsulas pré-dosificadas para o uso em restaurações dentárias. - Garantia mínima de 1 ano. - Tensão 127/220. - Tempo de Programação: O a 60 segundos. - Compatível com todas as cápsulas. - Assepsia sem danos ao equipamento.	ECEL ECMIX	575,00	1.150,00
4	2	UN	Fotopolimerizador de resina compostas com emissão de luz por um único LED (diodo emissor de luz), compatível com as resinas fotopolimerizáveis. Constituído de quatro partes: base, bateria de lítio, peça de mão e ponteira de fibra óptica. Base correteadora, anatômica, leve e com luz indicadora de carga de bateria; quando a luz estiver vermelha indica que a bateria está	ECEL EC500	647,00	1.294,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



			sendo carregada e verde quando a carga estiver completa. Bateria de lítio 3,7v com 2200 mah, com duração de carga aproximadamente para 400 disparos. Peça de mão, leve e anatômica, Wireless (sem fio), com total liberdade de movimento. Botão de acionamento com função liga e desliga incorporada, facilitando o acionamento, tempo de de 20 segundos com bip sonoro de 5 em 5 segundos; led verde indicador de energia quando pisca que a bateria está fraca, Botão de seleção pré programada em três modos de potência: pulsado-led piscando em frequência fixa com ciclos de 1x1 segundos; rampas luz aumenta gradualmente e contínuo- intensidade de luz máxima. Led azul; potência luminosa 1.200 mw/cm ² , permite total concentração da luz emitida no intervalo do comprimento de onda de 450 a 470 nm (nanômetro), ponteira de fibra óptica autoclavável , c/ as fibras coerentes para fotopolimerização, garante a condução e aproveitamento de luz sem perda de potência, encaixe rápido e giratório de 360º, permitindo acesso a todos os quadrantes da boca, além de fácil remoção para limpeza, comutação automática de tensão de 100 a 240v.			
8	3	UN	Seladora para papel grau cirúrgico - Seladora de mesa, bivolt, com interruptor liga/desliga; Controle de temperatura com temporizador em Led que indica o tempo da solda, possibilitando a selagem de materiais de diferentes espessuras; Indicador luminoso de resistência ligada; Suporte para rolo; Guilhotina. Largura de selagem: 30 mm Comprimento de selagem: 300 mm dimensões mínimas aproximadas: largura 370 x comprimento 210 x 95 altura (mm).	AGIR PROTECT SEAL PLUS BEEP 35	1.410,00	4.230,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 6.674,00** (seis mil seiscentos e setenta e quatro reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
08	08.02	301	10	10	0	27	449052080000	2429



CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 11 de julho de 2020, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO): O fornecimento será em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e liberação de recursos financeiros junto ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do contratante.

II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento dos equipamentos, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os equipamentos objeto deste Contrato.

3. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



a) O período de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR. E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 11 de julho de 2019.

DARLAN SCALCO

Prefeito.
Contratante

QUICKBUM E COMMERCE EIRELI

VALDIR DA SILVA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ROSANGELA GUANDALIN
Secretária Municipal de Saúde

CLAUDETE BARBOSA DE ANDRADE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Serviços Hospitalares